

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO
DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS**

Relatório Falimentar n.º 5192323-79.2023.8.21.0001

*Distribuído por dependência à Recuperação Judicial n.º 5108722-78.2023.8.21.0001,
alusiva ao pedido de soerguimento do Grupo Posto Universitário*

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial nomeado, compromissado e já qualificado nos autos da ação recuperacional (**Evento 70**, da origem), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, bem como requerer o adiante exposto.

1. Inicialmente, postula-se a juntada de Relatório Mensal de Atividades ("RMA" - **OUT2**), atualizado nos termos da legislação e demais normativas/recomendações aplicáveis à espécie, compilando informações (disponíveis) acerca de aspectos sobretudo operacionais e processuais das Recuperandas.

2. Naturalmente, novos elementos serão prontamente introduzidos em relatórios posteriores tão logo disponíveis e obtidos pelo gestor recuperacional (**seja pela via judicial**, ante as intimações abaixo requerida; **seja extrajudicialmente**, em resposta a solicitações já endereçadas pela Administração Judicial, consoante detalhado em sede de Relatório anexo).

ANTE O EXPOSTO, muito cordialmente, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência:

a. O recebimento e processamento da presente manifestação e de seu anexo, consistente em Relatório Mensal de Atividades (**OUT2**);

b. A **intimação das Recuperandas**, a fim de que:

i. promovam a juntada, **com urgência**, a estes autos de contas demonstrativas mensais (notadamente, balancetes), atualizadas até o mês de março de 2024 (incluindo o mês anterior: fevereiro) e, se possível, também o mês de abril de 2024, à luz do artigo 52, *caput*, inciso IV, da LRJF, bem como da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, observados os requisitos formais da documentação (precipualemente no que tange às assinaturas por agentes responsáveis);

ii. reprisando **Evento 87, PET1, p. 3, item “iii”**, tão logo concluída sua elaboração, promovam a juntada a

estes autos dos demonstrativos dos resultados consolidados do exercício de 2023 (“DREs”), de modo a oportunizar o aprofundamento de análises financeiras-contábeis, inclusive com análises horizontais/verticais, à luz de informações consolidadas, mitigando (o risco atrelado a) impropriedades de “continuidade registral”, ilustrado nos Relatórios Mensais de Atividades predecessores; e

iii. por fim, cumpram, na integralidade, o disposto no item “d”, dos requerimentos formulados pela Administração Judicial no **Evento 40, PET1**,¹ e reiterados no **Evento 52, PET1**, com especial atenção aos meses de agosto e setembro de 2023 (Evento 40, ANEXO8-11 e ANEXO12-15, respectivamente), cujos documentos respectivos ainda não aportaram devidamente assinados a estes autos, visto que os anexos do **Evento 49** limitam-se aos meses de julho e outubro de 2023.

Sem mais para o momento, reforça-se os votos de estima e consideração, assim como reitera que a Administração Judicial está à disposição deste MM. Juízo para o que mais se fizer necessário ao longo do curso da demanda.

¹ Recordar-se, no ponto, que o requerimento já contou com manifestação favorável do ilustre representante do Ministério Público (**Evento 43, PROMOÇÃO1**), sendo apenas parcialmente cumprida no **Evento 49**.



NEUBARTH TRINDADE
Advogados

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 29 de abril de 2024.*



MANOEL GUSTAVO
NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246



Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | CORECON/RS 7209

- RELATÓRIO DE ATIVIDADES -

ABRIL DE 2024

REF. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

“GRUPO POSTO UNIVERSITÁRIO”

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO N.º 5108722-78.2023.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

Relatório apresentado nos autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001



1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório serve a atualizar e complementar informações constantes dos “Relatórios Atividades”, acostados no **Evento 20, OUT2, Evento 40, OUT2, Evento 52, OUT2, Evento 70, OUT2 e Evento 87, OUT2**, todos dos autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001, distribuídos por dependência à ação de **recuperação judicial**, que tramita sob o n.º **5108722-78.2023.8.21.0001**, ambos perante o MM. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS (a “Ação de Recuperação”).

Conforme detalhado nos Relatórios de Atividades anteriores, o pedido recuperacional foi ajuizado em 07/06/2023, em **litisconsórcio ativo**, pelas sociedades (as “Recuperandas”): (i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda. – 07.681.536/0001-69 (ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda. – 34.034.597/0001-07 (iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda. – 07.768.802/0001-95; e (iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda. – 14.565.491/0001-22.





Narraram, em síntese, que integram **grupo econômico**, consistente em rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, sob a designação “**Grupo Posto Universitário**”.

O **processamento** do pedido de recuperação judicial foi **deferido** pelo MM. Juízo em **14/08/2023** (**Evento 58**, da Ação de Recuperação). Na ocasião, foi reconhecida judicialmente a configuração de **consolidação processual e substancial**, nos termos do artigo 69-G e seguintes, da Lei Federal 11.101/2005 (a “Lei de Recuperação Judicial e Falências” ou a “LRJF”).

Neste cenário de consolidação, o presente **Relatório (tal como seus predecessores) contempla a situação das quatro Recuperandas**, apresentando, de forma resumida, informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais relacionados à Recuperação Judicial.

As informações são limitadas àquelas fornecidas à Administração Judicial (notadamente pelas Recuperandas, por meio de reuniões, *e-mails*/mensagens e/ou visitas de campo), não abrangendo de forma exaustiva e exauriente todos



os detalhes e especificidades das matérias. Sublinha-se que o presente Relatório não representa a chancela ou aquiescência da Administração Judicial quanto à existência, valor, classificação ou exigibilidade de créditos mencionados neste documento, ficando resguardada a possibilidade-necessidade de a Administração proceder – oportunamente – às análises e considerações que entender pertinentes (inclusive no que se refere às classificações de créditos/credores, documentos contábeis e demais circunstâncias), mesmo na fase judicial de apuração de créditos.

No particular, **antecipa-se a anotação no sentido de que, até a presente data, não sobrevieram fornecidos os balancetes mensais completos das Recuperandas capazes de atualizar seus predecessores (Evento 84, ANEXO2-5), prejudicando (neste aspecto) as análises empreendidas pela Administração Judicial ao longo do presente Relatório.**

De toda sorte, a presente documentação tem por escopo garantir ao MM. Juízo, ao Ministério Público, aos credores, assim como a qualquer interessado (mais) uma fonte de informações atualizadas, relevantes e precisas a respeito do processo de recuperação judicial, com foco nas atividades das Recuperandas (e, em sendo o caso, contemplando o





acompanhamento da execução do PRJ quando devidamente aprovado e homologado), em máximo prestígio à principiologia do artigo 47, da LRJF.

De forma complementar, para além de seu *site* contendo informações acerca do expediente (www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-grupo-posto-universitario), a Administração Judicial permanece de prontidão para esclarecimentos e saneamento de dúvidas específicas de credores e demais interessados, inclusive pelo *e-mail* "nta-aj-posto@ntrindade.com.br", visando ao melhor andamento do feito e ao pleno cumprimento de suas atribuições.





2. ASPECTOS PROCESSUAIS

2.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL / PROCEDIMENTAL

DATA	FATO	REF. PROCESSUAL (EVENTO EPROC)	REF. LEGAL (LEI 11.101/05)
07/06/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	1	Art. 51
14/08/2023	Decisão de Deferimento do Processamento de Recuperação Judicial	52	Art. 52
14/08/2023	Publicação da Decisão de Deferimento do Processamento de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 52
14/08/2023	Assinatura de Compromisso de Administrador Judicial	70	Art. 33





05/10/2023	Envio de Correspondências aos Credores	101	Art. 22, inc. I, “a”
13/10/2023	Apresentação da Minuta do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	116	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º
13/10/2023	Prazo Fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 53
13/10/2023	Apresentação efetiva do Plano de Recuperação Judicial	108	Art. 53
19/10/2023	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	124	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º
20/10/2023	Disponibilização, na imprensa oficial, para posterior publicação, do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o	136	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º





	Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas		
30/10/2023	Relatório da Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial	146	Art. 22, inc. II, “h”
18/03/2024	Prolatada decisão de prorrogação do stay period , por 180 dias, após manifestações da Administração Judicial (Eventos 212 e 219), das Recuperandas (Evento 214) e do Ministério Público (Evento 223)	225	Art. 6ª, §4º
20/03/2024	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do “ EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 ”	226	Art. 7º, §2º
20/03/2024	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do “ EDITAL DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005 ”	227	Art. 53





21/03/2024	Disponibilização, na imprensa oficial, com posterior publicação, do “ EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 ”	234	Art. 7º, §2º
21/03/2024	Disponibilização, na imprensa oficial, com posterior publicação, do “ EDITAL DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005 ”	235	Art. 53
PENDENTE	Assembleia Geral de Credores (AGC)	<i>A ser aprazada eventual e oportunamente.</i>	Art. 56





2.2. RESUMO PROCESSUAL

A fim de conferir melhor compreensão (crono)lógica do expediente recuperacional e de seu atual *status*, elencam-se, abaixo, de forma resumida, os principais eventos constantes do Sistema EPROC:

Evento 1	07/06/2023	Ajuizado o Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Posto Universitário, contemplando as quatro Recuperandas. Houve pedido de tutela de urgência/antecipada , <i>inaudita altera pars</i> , visando a impedir a inclusão ou obter a imediata retirada de nomes das (ora) Recuperandas dos cadastros de inadimplentes, vendando protestos e apontamentos futuros, com sustação de eventuais existentes. Outrossim, houve pedido de pagamento das custas judiciais apenas ao final do processo.
Evento 4	12/06/2023	Indeferido o requerimento de pagamento de custas apenas ao término do processo. Oportunizado, porém, o parcelamento em dez vezes.
Evento 29	25/07/2023	Emitida guia de custas parcelada.





Evento 39	26/07/2023	Paga a primeira parcela das custas.
Evento 41	02/08/2023	Determinada emenda à inicial, para fins de que fosse(m) providenciada(s): <i>“a. as certidões negativas, conforme prevê o art. 48 da Lei nº 11.101/05; b. o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, por força do art. 51, X e XI, da Lei nº 11.101/05; c. o contrato social consolidado das empresas Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda e CM BR Comércio de Combustíveis LTDA.”</i> .
Evento 50	09/08/2023	Juntada documentação complementar pelas (ora) Recuperandas.
Evento 52	14/08/2023	Deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Posto Universitário, sendo reconhecida a configuração de consolidação processual e substancial.
Evento 73	17/08/2023	Município de Porto Alegre/RS comunica a inexistência de créditos perante as Recuperandas.





Evento 93	19/09/2023	Estado do Rio Grande do Sul informa a existência de créditos em face de Recuperandas.
Evento 116	13/10/2023	Apresentada Minuta do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF.
Evento 122	18/10/2023	Recuperandas apresentam pedido de tutela de urgência, narrando que alguns credores têm desrespeitado os efeitos do <i>stay period</i> . Requerida a tutela cautelar, para fins de que “ <i>seja proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estão sujeitos à recuperação judicial. [...]</i> ”.
Evento 123	18/10/2023	Deferida/ordenada a publicação do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF. Homologado o ajuste de honorários havido entre a Administração Judicial e as Recuperandas. Recuperandas instadas a trazer aos autos provas dos fatos alegados como fundamento ao pedido de tutela de urgência.





Evento 124	19/10/2023	Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF, encaminhado à publicação no Diário Oficial.
Evento 134	19/10/2023	Recuperandas reiteram o pedido de tutela de urgência, acostando aos autos documentação bancária, relatando a ocorrência de descontos indevidos em suas contas.
Evento 136	20/10/2023	Disponibilizado no Diário Eletrônico o Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º.
Evento 139	24/10/2023	Administração Judicial não manifesta oposição ao pedido de tutela de urgência formulado pelas Recuperadas (Eventos 122 e 134).
Evento 143	25/10/2023	Ministério Público opina pela intimação das Recuperandas e das instituições financeiras, a fim de que esclareçam a respeito dos descontos (em conta bancária) envolvidos no pedido liminar





Evento 145	30/10/2023	Juízo ordena a intimação das Recuperandas e das instituições financeiras, <i>“para que se manifestem sobre os descontos efetuados nas contas daquelas, devendo aportar aos autos tais informações, em 05 dias”</i> .
Evento 146	30/10/2023	Administração Judicial apresenta seu Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.
Evento 155	08/11/2023	Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Interessado) apresenta informações sobre descontos bancários.
Evento 158 a 161	14/11/2023	Procurador das Recuperandas realiza substabelecimento, com reserva de poderes.
Evento 162	17/11/2023	Recuperandas apresentam informações sobre descontos bancários, reiterando seu pedido de tutela de urgência.





Evento 167	21/11/2023	Ministério Público opina pelo deferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no Evento 122, renovado no Evento 134, relativo à proibição qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais.
Evento 169	21/11/2023	Juízo defere o pedido das Recuperandas, <i>“a fim de proibir lançamentos nas contas bancárias das empresas em Recuperação para amortizar e/ou quitar seus créditos, sendo proibida qualquer forma de desconto, retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estão sujeitos à recuperação judicial, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento da medida”</i> .
Evento 181	29/11/2023	Juízo oportuniza vista às Recuperandas acerca do relatório apresentado pela Administração Judicial, que aborda sobre o Plano de Recuperação Judicial.
Evento 187	01/12/2023	Recuperandas requerem o estorno de valores amortizados por instituições financeiras após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.





Evento 189	06/12/2023	Juízo defere parcialmente o pedido das Recuperandas para suspender os descontos realizados pelo Banrisul até ulterior deliberação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitado ao valor em discussão. Na mesma oportunidade, determina a intimação da Administração Judicial para dizer sobre a essencialidade dos valores e se os descontos se referem a créditos sujeitos ou não ao regime recuperacional.
Evento 201	14/12/2023	Administração Judicial apresenta a minuta do edital do artigo 53, parágrafo único, da LRJF.
Evento 204	21/12/2023	Administração Judicial informa que apresentará o Relatório da Fase Administrativa de Verificação no mês de janeiro de 2024, observado o período de suspensão decorrente do recesso forense, e a pendência de solicitações de prazo para envio de documentos por parte das Recuperandas, com vistas a obter maior abrangência, completude e (potencial) ganho de eficiência/celeridade nas análises da fase administrativa.
Evento 206	10/01/2024	Comunicação proveniente da segunda instância: Credor/Interessado Banrisul interpõe Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no Evento 188. Não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso





		pele E. Relator. Recurso pende de julgamento, já tendo sido apresentada, nos autos recursais, manifestação da Administração Judicial e contrarrazões pelas Recuperandas.
Evento 207	10/01/2024	Comunicação proveniente da segunda instância: negado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANRISUL.
Evento 208	15/01/2024	Recuperandas apresentam laudo econômico-financeiro, relatório de “galonagem x receita” e extrato consolidado das suas dívidas perante o Credor/Interessado Banrisul.
Evento 210	24/01/2024	Administração Judicial apresenta Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos e Minuta do Edital previsto no art. 7º, §2º, da LRJF.





Evento 212	09/02/2024	Administração Judicial se manifesta a respeito da essencialidade e da submissão de créditos à RJ, no contexto de pedido de tutela de urgência, mencionando, ainda, questões afetas à prorrogação do <i>stay period</i> .
Evento 214	15/02/2024	Recuperandas postulam a prorrogação do <i>stay period</i> .
Evento 217	15/02/2024	Ministério Público manifesta-se requerendo a intimação do Administrador Judicial e das Recuperandas a respeito de andamentos recentes, bem como postulando a publicação do edital do artigo 7º, §2º, da LRJF.
Evento 219	29/02/2024	Administrador Judicial ratifica sua manifestação dos Eventos 210 e 212 , reafirmando, em especial, a ausência de oposição à prorrogação do <i>stay period</i> .





Evento 223	12/03/2024	Ministério Público chancela manifestações anteriores a respeito da possibilidade de publicação de editais. Registra, ainda, inexistência de oposição à prorrogação do <i>stay period</i> . Por fim, não se opõe aos pedidos/requerimentos formulados pela Administração Judicial nos Eventos 210 e 212 .
Evento 225	18/03/2024	MM. Juízo Recuperacional profere decisão interlocutória, ordenando a expedição de editais (vide “2.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL / PROCEDIMENTAL” acima). Prorroga-se o <i>stay period</i> , por 180 dias. Deferidos os pedidos da Administração Judicial formulados nos Evento 210 e 212 , especialmente ao efeito de determinar a intimação das Recuperadas e do Credor/Interessado para aporte de informações. Mantida a decisão liminar proferida no Evento 189 .
Evento 239	24/03/2024	Credora/Interessada Caixa Econômica Federal apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas (Evento 108).





Evento 242	08/04/2024	Praticado Ato Ordinatório, determinando que Recuperandas comprovem nos autos pagamento de parcela das custas iniciais (conforme guia de custas n.º 235528056).
Evento 247	08/04/2024	Certificado, nos autos, que o Edital do Artigo 7º, §2º, da LRJF, foi disponibilizado em 21/03/2024, tendo já decorrido o prazo legal.
Evento 248	08/04/2024	Recuperandas pleiteiam prazo suplementar de quinze dias para atendimento da determinação dos itens “c.1”, “c.2” e “d.3” do pronunciamento judicial do Evento 225 .
Evento 249	11/04/2024	Recuperandas prestam esclarecimentos à luz do Evento 225 , juntando documentos.





Evento 250	11/04/2024	Credor/Interessado ITAÚ UNIBANCO S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas (Evento 108).
Evento 251	11/04/2024	Credora/Interessada VIBRA ENERGIA S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas (Evento 108).
Evento 252	12/04/2024	Credor/Interessado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas (Evento 108).
Evento 255	19/04/2024	Credor/Interessado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL) apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas (Evento 108).





Evento 256	22/04/2024	Recuperandas informam pagamento de parcela de custas iniciais.
Evento 257	23/04/2024	Certificado, nos autos, que o Edital do Artigo 53, parágrafo único, da LRJF, foi disponibilizado em 21/03/2024 (Evento 227), tendo já decorrido o prazo legal.
Evento 263	25/04/2024	Comunicado, em primeiro grau, a ocorrência de julgamento, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (" <u>TJ-RS</u> "), do Agravo de Instrumento n.º 5002677-68.2024.8.21.7000, interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL, em face da decisão interlocutória da Evento 189 . Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, negado provimento . Partes ainda não intimadas. Decisão ainda não transitada em julgado.

Registra-se que movimentos de cunho procedimental constam da seção “2.1. Cronograma Processual / Procedimental”.





2.3. DEMANDAS PENDENTES DE JULGAMENTO

Os únicos feitos elencados na aba “**Processos Relacionados**” da Ação de Recuperação (5108722-78.2023.8.21.0001), no Sistema EPROC, são (i) o expediente dedicado à apresentação de relatórios por esta Administração Judicial (5192323-79.2023.8.21.0001, já indicado em Relatórios anteriores); (ii) o Agravo de Instrumento interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL (5002677-68.2024.8.21.7000); e (iii) a ação incidental de habilitação/impugnação de crédito manejada pela Credora/Interessada VIBRA ENERGIA S.A. (5071927-39.2024.8.21.0001).

Reitera-se, por oportuno, que **não houve recurso contra a decisão de deferimento do processamento** da recuperação.

A Administração Judicial solicitou às Recuperandas a “*indicação de uma estimativa dos valores demandados nos procedimentos elencados no Evento 1, ANEXO48, da Ação de Recuperação Judicial*”. Por seu turno, as Recuperandas informaram que o documento/estimativa será enviado tão logo seja providenciado/concluído. A Administração Judicial, periodicamente, tem reiterado a solicitação.





2.3.1. AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 5002677-68.2024.8.21.7000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL, em 10/01/2024, desafiando a decisão do Evento 189, dos autos da Ação de Recuperação Judicial.

Conforme indicado na seção “2.2. *Resumo Processual*”, não houve concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Após a apresentação de contrarrazões pelas Recuperandas e de manifestação da Administração Judicial em segundo grau (Eventos 18 e 19), **houve manifestação do Ministério Público, opinando pelo conhecimento e desprovemento do recurso**, ecoando considerações do gestor recuperacional quanto à ausência de documentação hábil a embasar a pretensão recursal.

Em sessão realizada em 25/04/2024, da Colenda 6ª Câmara do Egrégio TJ-RS, o recurso foi **julgado**, sendo conhecido e, **no mérito, desprovido**, por unanimidade. A decisão/acórdão não transitou em julgado.





2.3.2. DEMAIS EXPEDIENTES LOCALIZADOS / MENCIONADOS

Paralelamente, sem a pretensão de exaurir a análise acerca de eventuais demandas judiciais contra/envolvendo as Recuperandas, tampouco com vistas a fazer as vezes de procedimento de *due diligence* completa e ostensiva, elencam-se, a seguir, expedientes localizados e com (potencial) influência e/ou dignos de nota no contexto da Recuperação Judicial.

Número	Classe da Ação	Polo Ativo	Polo Passivo	Obs.
5045461-13.2021.8.21.0001	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	CLUBE FARRAPOS; VIBRA ENERGIA S.A.	-





5045461-13.2021.8.21.0001	APELAÇÃO CÍVEL	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL; CLUBE FARRAPOS	OS MESMOS; VIBRA ENERGIA S.A.	Ref. ação “Renovatória de Locação”, de mesmo número.
5144359-90.2023.8.21.0001	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CLUBE FARRAPOS	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL; VIBRA ENERGIA S.A.	-
5068543-73.2021.8.21.0001	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	M.M. PARTICIPACOES LTDA.; VIBRA ENERGIA S.A.	-





2.4. CUSTAS JUDICIAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

Com fundamento no artigo 98, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (“CPC”), o Juízo recuperacional autorizou o pagamento das custas iniciais em 10 parcelas (**Evento 4**).

Considerando que a ausência de pagamento poderá gerar o cancelamento da distribuição e, conseqüentemente, paralisar o processo de reestruturação, a Administração Judicial está monitorando o regular adimplemento das custas:

Parcela	Valor	Previsão	Data de Pagamento	Status
01/10	R\$ 5.072,00	Jul/2023	26/07/2023	
02/10	R\$ 5.082,00	Ago/2023	28/08/2023	
03/10	R\$ 5.083,00	Set/2023	28/09/2023	





04/10	R\$ 5.081,00	Out/2023	30/10/2023	
05/10	R\$ 5.077,00	Nov/2023	30/11/2023	
06/10	R\$ 5.078,00	Dez/2023	28/12/2023	
07/10	R\$ 5.095,00	Jan/2024	31/01/2024	
08/10	R\$ 5.123,00	Fev/2024	29/02/2024	
09/10	R\$ 5.152,00	Mar/2024	15/04/2024	
10/10	Aguarda vencimento	Abr/2024	Aguarda vencimento	

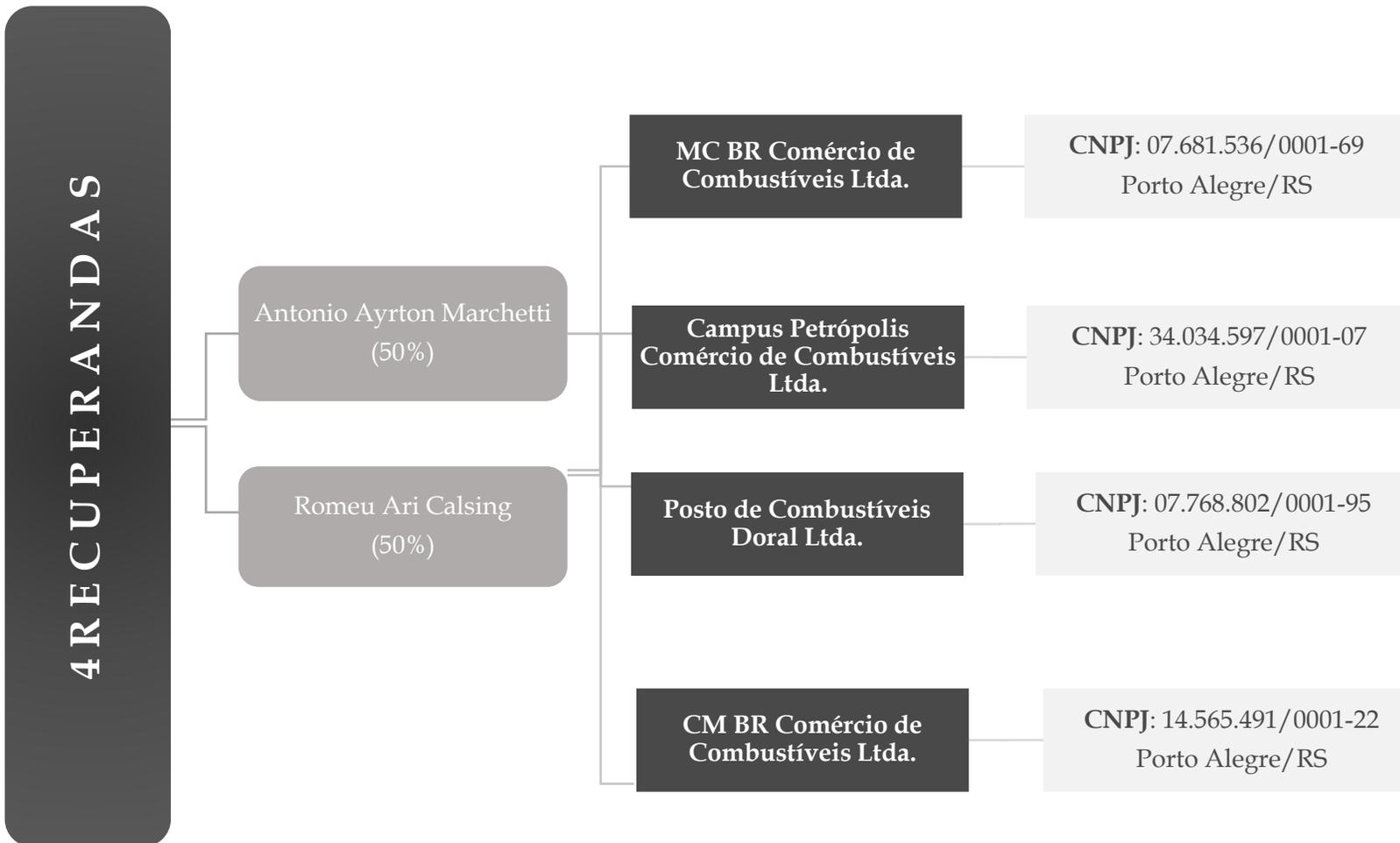




3. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Não foram reportadas modificações em relação aos quadros societários das quatro Recuperandas. Permanece atual o exposto no Relatório de Atividades de outubro/2023: há **identidade de sócios entre as Recuperandas**, sendo elas integradas, unicamente, pelos **Srs. Antonio Ayrton Marchetti** (CPF: 027.953.020-04) e **Romeu Ari Calsing** (CPF: 005.027.900-91), com 50% de participação no capital de cada sociedade.







3.1. INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Não foram identificadas modificações nas informações apresentadas no Item 1.3, do Primeiro Relatório (**Evento 20, OUT2**). Frisa-se que, do que se depreende de consulta atualizada, o comando legal do artigo 69, da LRJF, segue **atendido em relação a todas as sociedades**, constando expressamente a informação atinente à existência da ação recuperacional.





3.2. DOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES DAS PESSOAS JURÍDICAS

Não foram identificadas modificações nas informações apresentadas no Item 1.4, do Primeiro Relatório (**Evento 20, OUT2**, destes autos).





4. DA SITUAÇÃO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES

Conforme referido no introito, o presente Relatório Mensal de Atividades não conta com análise contábil/financeira de balancetes atualizados das Recuperandas. A documentação em questão sobreveio requerida, administrativamente, pela Administração Judicial, sobretudo no decorrer no mês de abril de 2024, sendo referido, em síntese, que – tão logo disponibilizada/finalizada pelo setor de responsável – seria providenciada a sua disponibilização, inclusive por meio de protocolo em sede judicial.

Digno de lembrança, ainda, que uma parcela das demonstrações reputadas pelas Recuperandas como “atualizadas”/“retificadas” pende de assinatura nos termos do artigo 177, §4º, da Lei n.º 6.404/76, sendo tal questão ora reprisada na seara judicial adequada, reverberando (em parte) a manifestação do síndico do **Evento 40, PET1, Evento 52, PET1, Evento 70, PET1, e Evento 87, PET1.**





Ainda a esse respeito, é bastante pertinente reiterar o registro quanto à evolução dos apontamentos realizados pela Administração Judicial, em Relatório Anterior (**Evento 20, OUT2**, Item 4, p. 50), em relação a pontuais impropriedades nos balancetes apresentados pelas Recuperadas, notadamente em função da aparente falta de continuidade registral entre os lançamentos, citando-se (ilustrativamente) divergências entre o “saldo atual” reportado ao final de julho e o “saldo anterior” indicado nos balancetes inaugurados em agosto do mesmo ano.

Quanto a este tema, após a apresentação de Relatório Anterior e indagação específica do síndico, sobreveio esclarecimento por parte das Recuperandas, indicando, em resumo, que os balancetes estão sujeitos a revisões posteriores, figurando como documentos “provisórios”.

Ainda em relação a questões afetas à *continuidade registral* dos lançamentos contábeis de parte das Recuperandas, **tendo por referência os documentos trazidos aos autos após a apresentação do último Relatório por esta Administração (Evento 84)**, registra-se que o tema foi objeto de novo questionamento, endereçado administrativamente:





Igualmente, considerando a apresentação de relatórios mensais de atividades, registramos a **especial menção às questões contábeis, dentre as quais destacamos o “demonstrativo do resultado do exercício” (DRE) de 2023**. Tão logo quanto possível, favor providenciar o envio consolidado, em relação às quatro Recuperandas.

Em paralelo a tais solicitações de documentos, pedimos, cordialmente, **esclarecimentos a respeito dos últimos “balancetes” trazidos à Administração Judicial** (em específico, referentes aos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 – Eventos 66 e 84, autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001). Pontualmente, o presente pedido diz respeito às sociedades “DORAL” e “CM BR”, uma vez que foram identificadas divergências entre os valores apontados como “saldo atual” em dezembro de 2024 e “saldo anterior” em janeiro de 2024, em lançamentos relativos aos ativos, passivos e/ou despesas.

Em resposta, as Recuperandas informaram que o tema foi levado aos responsáveis por sua contabilidade, juntamente de outras solicitações da Administração Judicial, tendo aportado, em 22/03/2024, informações no sentido de que (i) os DREs estão em período de elaboração, à luz de prazo de conclusão em abril do corrente ano; e (ii) os balancetes representam preliminarmente o estado financeiro das sociedades, estando sujeitos a alterações durante as conciliações mensais.

O registro a respeito da temática serve, em larga medida, para reforçar as considerações da Administração Judicial no sentido de que as análises empreendidas (nos Relatórios Anteriores) e os números lá apresentados não





representam versão chancelada e ratificada, pelo gestor recuperacional, em relação à exatidão/precisão dos registros informados pelas Recuperandas.

Mais recentemente, em protocolo nos autos da Ação Originária, as Recuperandas aportaram **novos esclarecimentos quanto a elementos de cunho contábil/financeiro**. A documentação, assinada por profissional contábil, consta do **Evento 249 (ao lado)**.

Assescom
Contabilidade Informatizada SS

Prezados,

Venho por meio deste texto esclarecer um ponto importante referente aos saldos apresentados de empréstimos em aberto no contexto do processo de recuperação judicial dos postos de gasolina. É necessário compreender que os valores declarados não representam meramente o montante devido, mas também incluem os juros a serem pagos.

Em termos contábeis, os juros não são considerados como saldos devedores, mas sim como despesas. Isso significa que eles não são lançados como parte do saldo devedor imediatamente, mas sim no momento em que são efetivamente pagos. Dessa forma, ao analisar os saldos de empréstimos em aberto, é essencial ter em mente que os valores apresentados incluem não apenas o principal da dívida, mas também os juros que ainda serão liquidados.

Os valores apresentados refletem não apenas o passivo atual, mas também as obrigações futuras relacionadas aos juros.

ANGELITA
GASPAROTTO
WOLMEISTER:764759

Assinado de forma digital
por ANGELITA GASPAROTTO
WOLMEISTER:76475930059
Dados: 2024.04.05 10:39:47





Prezados,

O relacionamento com os fornecedores é pautado em um acordo de pagamento a prazo, com prazos médios de quitação estabelecidos entre ambas as partes. Dessa forma, é comum ao final de cada mês que sejam evidenciados saldos em aberto, os quais são imediatamente tratados e quitados nos meses seguintes, conforme assegurado pelos nossos registros contábeis e balancetes.

Reiteramos que não há necessidade de vincular tais valores ao processo de recuperação judicial, uma vez que os mesmos foram devidamente quitados em sua totalidade, como pode ser constatado nos balancetes enviados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, visando contribuir de forma efetiva e transparente com o andamento do processo de recuperação judicial.

ANGELITA
GASPAROTTO
WOLMEISTER:7
6475930059

Assinado de forma digital
por ANGELITA
GASPAROTTO
WOLMEISTER:76475930059
Dados: 2024.04.05 10:41:00
03'00'

Contadora CRC-RS 69047
CPF: 764.759.300-59

Igualmente, na mesma ocasião (**Evento 249, da Ação Originária**), sobrevieram fornecidos **esclarecimentos a respeito de débitos (quitados) com fornecedores**, vide reprodução ao lado.



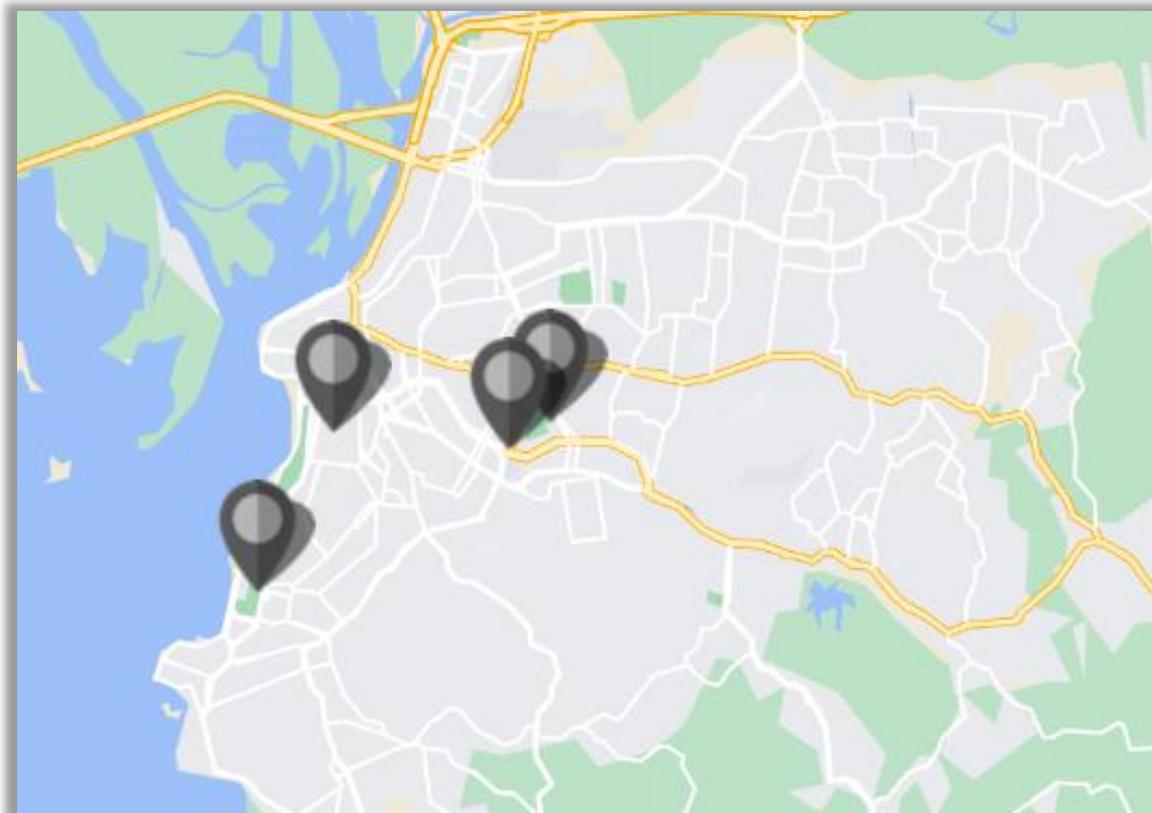


4.1. ATIVIDADE OPERACIONAL

As Recuperandas alegam integrar e compor o alcunhado “Grupo Posto Universitário”, relativo a uma rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, com atuação há mais de 10 anos no mercado.

Todas as Recuperandas possuem sede em Porto Alegre/RS, situadas nos bairros Petrópolis, Jardim Botânico, Cristal e Menino Deus.

No curso de diligências complementares, veio à Administração Judicial informação informal (ainda





não confirmada ou documentada) no sentido de que **provável/futuro encerramento de atividades de outro estabelecimento** (posto de combustível de outra rede) tende a diminuir a competitividade no mercado em que inseridos algum(uns) dos estabelecimentos/pontos/postos das Recuperandas.

A informação apresentada no parágrafo antecedente, embora recebida de modo informal, não é ora ventilada a título meramente especulativo, mas, sim, com o intuito de imprimir transparência e atualização condigna perante os credores, oportunizando a tomada de decisão informada (embora o gestor recuperacional, por óbvio, não ateste/ratifique a efetiva veracidade das informações recebidas).

Sistematicamente: não foram reportadas alterações da atividade empresarial (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e atividades correlatas), da estrutura societária e dos órgãos de administração das Recuperandas.





No que se refere às circunstâncias e **causas da crise financeira** que inspiraram a ação de recuperação, afora o apresentado no Relatório anterior, não houve complemento substancial de informações.

Em relação às **medidas adotadas para superação de crise**, em adição às iniciativas/fatos elencados no Item 1.2, de Relatório Anterior (**Evento 20**), as Recuperandas informaram que: *(i)* buscaram reforço/complemento para sua assessoria jurídica, tendo por foco/escopo principal as atividades de (assessoria em) negociação com credores; e *(ii)* têm mantido diálogos e negociações com seus credores, notadamente instituições financeiras. As informações em tela não se mostram diferentes daquelas informadas anteriormente, sendo ora atualizadas até abril de 2024 (data dos mais recentes levantamentos fotográficos e demais interlocuções com Recuperandas).





4.2. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Após a apresentação do Relatório de Atividades anterior (**Evento 70**), as Recuperandas foram provocadas pela Administração Judicial a juntar contas demonstrativas mensais (notadamente, balancetes) atualizadas.

Até o momento, entretanto, não aportaram informações atualizadas para a Administração Judicial quanto ao tema, sendo aludido que, tão logo disponíveis, serão prontamente fornecidas.

Assim, considerando as **informações mais atualizadas a respeito do tema** seguem sendo aquelas recebidas pela Administração Judicial em 22/03/2024, repete-se o quadro constante do item “4.2”, do Relatório Anterior (**Evento 87**), visto que não informada alteração quantitativa no quadro de funcionários:





RECUPERANDA X FUNÇÃO	(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.	(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.	(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.	(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.	SOMA TOTAL
Frentista	7	6	9	6	28
Chefe de Pista	0	0	1	1	2
Gerente Administrativo	0	0	0	1	1
Trocador de óleo	0	1	0	0	1
TOTAL	7 funcionários	7 funcionários	10 funcionários	8 funcionários	32 funcionários

A Administração Judicial, à luz da sinalização das Recuperandas, renova a consideração no sentido de que esclarecimentos a respeito da relação de funcionários (anterior/atual) serão, dentro das possibilidades, fornecidos nos relatórios mensais subsequentes, a partir de novas rodadas de questionamentos às Recuperandas.





5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Em 13/10/2023 (**Evento 108**), na esteira do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fixado pelo artigo 53, *caput*, c/c artigo 189, §1º, inciso I, ambos da LRJF, contado da decisão de deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial (14/08/2023), as Recuperandas apresentaram o “Plano de Recuperação Judicial Único” (o “PRJ”), contemplando as quatro sociedades.

A Administração Judicial apresentou seu **Relatório acerca do Plano de Recuperação Judicial no Evento 146**, da Ação de Recuperação.

O PRJ e o respectivo Relatório elaborado pelo gestor recuperacional estão disponíveis no *site*, respectivamente: “https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-13-PRJ-Apresentado-108_PET1.pdf” e “<https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-30-Relatorio-AJ-sobre-o-PRJ.pdf>” .





O PRJ ainda não foi objeto de apreciação/deliberação pelos credores.

O **Edital** contendo o aviso aos credores quanto à apresentação do PRJ e o **Edital** contendo a lista de credores compilada pelo Administrador Judicial - Art. 7º §2º) já foram encaminhados à publicação na imprensa oficial, conforme relato exposto na seção “2.1. Cronograma Processual / Procedimental”.

O transcurso do prazo do referido Edital sobreveio certificado nos autos da Ação Originária (**Evento 257**).

Antes disso, o PRJ foi alvo de objeções por Credores/Interessados, vide **Eventos 239, 250, 251, 252 e 255**.

Ante a existência de (diversas) objeções, **a Administração Judicial instou as Recuperandas quanto à realização de Assembleia Geral de Credores e/ou apresentação de Plano de Recuperação Judicial Substitutivo**. Os temas foram endereçados em respostas/interloquções entre Administração Judicial e as Recuperandas, pendendo definição quanto ao momento de realização da solenidade e/ou apresentação de Plano de Recuperação Judicial Substitutivo.





6. DO ENDIVIDAMENTO

6.1. CREDORES SUBMETIDOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Findou-se a **fase administrativa de verificação de créditos**, que envolveu análises empreendidas pela Administração Judicial, com vista a publicação de nova lista de credores (artigo 7º, §2º, da LRJF).

A Administração Judicial apresentou seu Relatório sobre a Fase Administrativa de Verificação de Crédito, vide **Evento 210, OUT2**, dos Autos da Ação de Recuperação Judicial, contemplando – inclusive – pedidos de esclarecimentos às Recuperandas no que tange à composição do passivo. Já houve decisão favorável e expedição de intimação às Recuperandas, a fim de que prestem tais esclarecimentos.

Conforme já relatado, as Recuperandas indicaram e ratificaram, nos **Eventos 1 (ANEXO58-61), 81 e 113**, a relação dos créditos concursais e extraconcursais, bem como confirmaram a *“inexistência de credores de ‘obrigação de fazer ou de dar’”*.





Nas aludidas ocasiões, os créditos foram discriminados em relação a cada uma das Recuperandas (evidenciando o “devedor originário” da relação).

Após as apurações realizadas extrajudicialmente e expostas no referido Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos, a soma dos **créditos apontados como concursais** (que originalmente foram indicados pelas Recuperandas no valor de R\$ 9.494.546,77) atingiu a monta de **R\$ 7.980.369,60** (sete milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

A redução dos créditos concursais decorreu, em larga medida, do aumento/reconhecimento de créditos extraconcursais, consoante Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos.

Ademais, repisa-se, no ponto, os esclarecimentos de natureza contábil/financeira aportados no **Evento 249**, da Ação Originária, já tratados no presente Relatório Mensal.





6.2. DÍVIDAS FISCAIS

Informações gerais a respeito de dívidas fiscais (indicadas na monta de R\$ 44.172,28) constaram nos balancetes fornecidos de outubro/2023.

Analisando os balancetes de **dezembro de 2023**, apurou-se **R\$ 44.341,00**, sob a rubrica de “obrigações tributárias”. Nos mesmos documentos, verificou-se a soma de “obrigações fiscais parceladas” na cifra de **R\$ 16.850,00**.

Em atualização, à luz dos balancetes mais recentemente acostados, alusivos ao mês de janeiro de 2024, identifica-se o montante de **R\$ 41.087,00**.

As Recuperandas foram instadas pela Administração Judicial a apresentar informações complementares, tendo por objeto seu “*passivo fiscal, de modo a conferir maior detalhamento quanto à situação (mais) atual do Grupo Posto Universitário. Em específico, é relevante a informação quanto a eventuais negociações, parcelamentos e afins*”.





O requerimento/questionamento motivou o envio de Diagnósticos Fiscais das Recuperandas, perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A documentação, recebida em 22/03/2024, denota a existência de débitos inscritos, mas com exigibilidade suspensa.

Obtidas novas (mais aprofundadas e/ou atualizadas) informações a respeito do tema, será realizado o complemento em sede de Relatório a ser aportado aos autos oportunamente.





7. ANÁLISE FINANCEIRA

Consoante já consignado em seções antecedentes, o aprofundamento/atualização de informações de caráter contábil/financeiro, em sede do presente Relatório Mensal, sobreveio prejudicado.

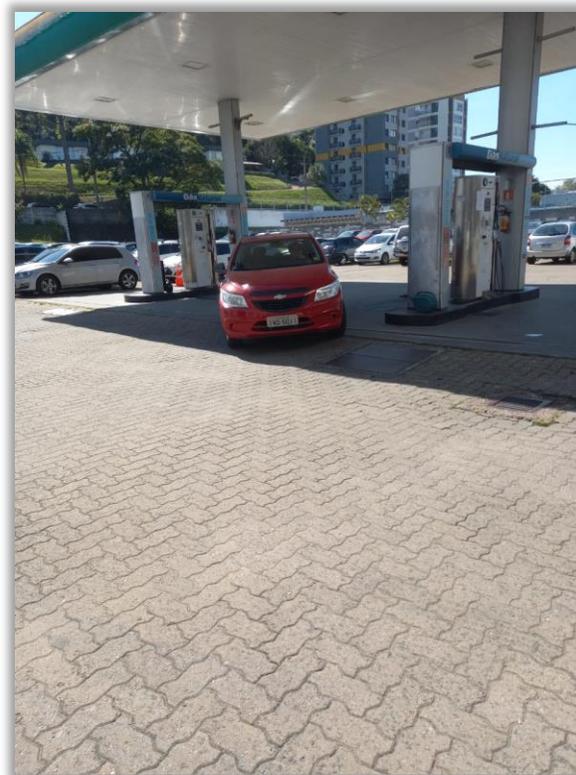
Tão logo disponibilizadas informações atualizadas (seja judicialmente, seja em sede administrativa, em resposta a solicitações anteriores), a Administração Judicial empreenderá as análises de praxe, informando seus resultados nestes autos, sem prejuízo de demais medidas cabíveis e oportunas ante os fatos verificados.





8. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO (ABRIL DE 2024)

(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda





(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda





(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda





(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





9. CONCLUSÃO

O presente Relatório de Atividades, formulado e atualizado à luz do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da LRJF, e demais normativas/recomendações aplicáveis ao caso concreto, compilou – em especial – informações operacionais e processuais das Recuperandas, ante a dificuldade na obtenção de atualização de informações de cunho financeiro, econômico e contábil.

Afora a pendência de juntada da documentação atinente aos meses antecedentes (apta a atualizar a juntada havida no **Evento 84**), anota-se, ainda, que pende de aporte a documentação contábil afeta aos meses de agosto e setembro de 2023, cujas versões apresentadas seguem carentes de assinatura pelos responsáveis (**Evento 40, PET1, Evento 43, PROMOÇÃO1, Evento 52, PET1, e Evento 70, PET1**, todos destes autos).

Depreende-se do estágio atual de análise que a narrativa inicial das Recuperandas – a despeito da aparente dificuldade então constatada no fornecimento de documentação contábil mais atualizada – resguarda sua





verossimilhança, havendo sobejos e claros indicativos de enfretamento de crise financeira, acompanhada da tentativa de superação, mediante ajustes estratégicos, comerciais e operacionais, sinalizados em Plano de Recuperação, apresentado nos autos.

O feito avançou à inauguração da Fase Judicial de Verificação de Créditos, ante a conclusão da etapa administrativa, consoante Relatório de Verificação da Administração Judicial (**Evento 210, OUT2**, dos Autos da Ação de Recuperação) e editais encaminhados à publicação oficial (**Eventos 226 e 227**, dos Autos da Ação de Recuperação).

Conforme detalhado em seção específica deste Relatório Mensal, **o PRJ foi alvo de objeções** por Credores/Interessados, vide **Eventos 239, 250, 251, 252 e 255**, da Ação Originária.

A Administração Judicial prontamente instou as Recuperandas a respeito do momento de realização de **Assembleia Geral de Credores** e/ou apresentação de **Plano de Recuperação Judicial Substitutivo**, pendendo resposta definitiva





a respeito do tema (embora já diretamente endereçado em interlocuções da Administração Judicial com as Recuperandas no decorrer do mês de abril de 2024).

Atualizações sobre a temática (juntamente de documentação pertinente) serão trazidas aos autos, inclusive no bojo de atualização a este Relatório Mensal.

O acompanhamento e o monitoramento da Administração Judicial têm demonstrado que as Recuperandas seguem em operação, denotando efetivo interesse no soerguimento.

Igualmente, *a priori*, não sobrevieram constatadas condutas prescritas no artigo 64, da LRJF, a despeito da constatada *dificuldade* no fornecimento de informações/documentos de forma completa, exauriente e tempestiva à Administração Judicial, consoante diligências pendentes de conclusão.





Em paralelo a isso, é conveniente e oportuno que, conforme já adiantado, as Recuperandas providenciem novo ajuste na documentação contábil perante o MM. Juízo da Recuperação, nos moldes a serem detalhados e requeridos pelo Administrador Judicial, na via/seara adequada.

Porto Alegre, RS, 29 de abril de 2024.

**MANOEL GUSTAVO
NEUBARTH TRINDADE**
OAB/RS 56.246
CORECON/RS 7209
Administrador Judicial

